



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### **PARECER Nº 1685/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/99**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, obrigar as empresas de Transporte Coletivo que atuam no Município a implantar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais, com o objetivo de prepará-los convenientemente para o trato com o público usuário, em especial com crianças, idosos, gestantes e portadores de deficiência física ou mental, enquanto prestarem tais serviços.

De acordo com a justificativa, objetiva-se melhorar o atendimento ao público, por parte das empresas mencionadas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista a sua maior abrangência em relação à Lei Municipal nº 12.633, de 6 de maio de 1998, que objetivava apenas melhorar o tratamento dispensado aos idosos.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 02/12/99.

Edivaldo Estima - Presidente

Aurelino de Andrade - Relator

Devanir Ribeiro

Natalício Bezerra

PL 306/99 - DOM 04/12/99